



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11/6/03	
D.O.U. 12/6/03	Seção I P.22
ATO: PM.1416	11/6/03
D.O.U. 12/6/03	Seção I P.20

VIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FEBASP – Sociedade Civil		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 340/2002, que trata do credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.012140/2000-34		
PARECER N°: CNE/CES: 0082/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2003

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, por meio de seu Reitor, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação o Ofício Reitoria 001/2003, datado de 25 de fevereiro de 2003, no qual é solicitada a este Colendo Conselho a retificação parcial do “Voto do Relator” emitido no Parecer CNE/CES 340/2002, para que se realize a inclusão, nos termos do mesmo, dos resultados obtidos nos processos de renovação de reconhecimento a que foram submetidos os cursos de graduação, ministrados por esse Centro Universitário por ocasião de seu processo de credenciamento. Esclarece, o seu Magnífico Reitor, que tal solicitação se deve ao fato de estar-lhe sendo exigido, pelo Setor de Registro de Diplomas da Universidade de São Paulo, a apresentação do documento legal de aprovação da renovação de reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, de Desenho Industrial – habilitação em Projeto do Produto e habilitação em Programação Visual, bacharelado, de Pintura, Escultura e Gravura, bacharelados, de Educação Artística, habilitação em Desenho com ênfase em Decoração de Interiores, e Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas, licenciatura, para fins de efetivação dos competentes registros de diplomas dos alunos graduados naqueles cursos a partir do segundo período letivo de 2002.

• Mérito

Assiste razão a Instituição. Pela natureza dos cursos oferecidos, nenhum deles havia sofrido avaliação pelo Exame Nacional de Cursos, além de serem cursos oferecidos há muitos anos sem avaliação recente. A forma encontrada para verificar as condições de oferta dos referidos cursos foi submetê-los à avaliação por especialistas de várias universidades brasileiras, conforme longamente descrito no Parecer CNE/CES 340/2002, página 3, com o objetivo de renovação do reconhecimento dos mesmos. O quadro seguinte resume o resultado das avaliações:

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	11/6/03		
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.22
ATO:	PM.1417	11/6/03	
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.20

Curso: Pintura

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	11/6/03		
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.22
ATO:	PM.1418	11/6/03	
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.20

Curso: Desenho Industrial

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	11/6/03		
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.22
ATO:	PM.1419	11/6/03	
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.21

Curso: Educação Artística

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	11/6/03		
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.22
ATO:	PM.1420	11/6/03	
D.O.U.	12.16.103	Seção	I P.21

Curso: Arquitetura e Urbanismo

Renovação de Reconhecimento		
Cursos	Visita	Conceito
Pintura, Escultura e Gravura, bacharelado	13/08/01	B
Educação Artística – habilitação em Artes Plásticas, licenciatura	13/08/01	C
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	13/08/01	CB
Desenho Industrial – Habilitação Projeto de Produto, bacharelado	13/08/01	B
Desenho Industrial – Habilitação em Programação Visual, bacharelado	13/08/01	B
Educação Artística – habilitação em Desenho, com ênfase em Decoração de Interiores, bacharelado	13/08/01	B

Não houve conseqüências dessas avaliações, uma vez que a SESu/MEC agiu corretamente ao enviá-las à CES/CNE que, por sua vez, deveria ter, por ocasião do credenciamento do Centro, ter renovado o reconhecimento dos cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e estando tudo em conformidade com os documentos constantes do Processo 23000.012140/2000-34, que culminou com a aprovação do Parecer CNE/CES 340/2002, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação através da Portaria MEC 3.206, de 21 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União 226, de 22 de novembro de 2002, Seção 1, página 35 e retificação publicada no D.O.U. de 2 de dezembro de 2002, página 12 da Seção 1; e estarem todos os cursos que foram submetidos a renovação de reconhecimento reavaliados na forma da legislação vigente, voto pela aprovação da retificação solicitada, devendo o voto deste Relator emitido no parecer acima citado ser alterado para a seguinte redação:

“Pelas razões acima expostas, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, por transformação da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela FEBASP – Sociedade Civil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos. Voto, ainda, favoravelmente à aprovação do Estatuto e do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, assim como voto favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, de Desenho Industrial, habilitação em Projeto do Produto e habilitação em Programação Visual, bacharelado, com suas novas denominações: Bacharelado em Design de Produto e em Design Gráfico; Pintura, Escultura e Gravura, bacharelados, com suas novas denominações: Artes Visuais, bacharelado em Pintura, em Gravura ou Escultura; Educação Artística, habilitação em Desenho com ênfase em Decoração

de Interiores, bacharelado, com sua nova denominação: Bacharelado em Design de Interiores, pelo prazo de 4 (quatro) anos e do curso de Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas, licenciatura, com sua nova denominação: Licenciatura em Artes Visuais, pelo prazo de 3 (três) anos.

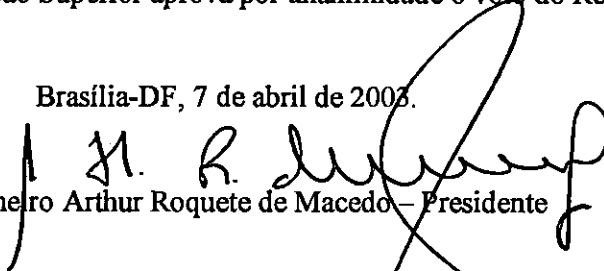
Brasília-DF, 7 de abril de 2003.

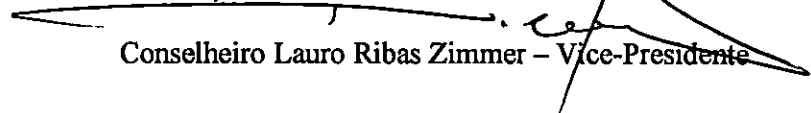

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.



82/03

Faculdade de
Belas Artes
de São Paulo
Rua Dr. Álvaro Alvim, 76
04018-010 Vila Mariana
São Paulo SP Brasil
Tel. 55 11 / 5549-7300
Fax. 55 11 / 5549-7985
www.belasartes.br

OFÍCIO REITORIA N.º 001/2003 – GR

Ao

Ilmo. Prof. Raimundo José Miranda Souza

DD. Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação

Prezado Senhor,

A Reitoria deste Centro Universitário, dirige-se a V.As. a fim de expor-lhe o que segue:

Em 12 de novembro de 2002, através do Parecer n.º 340/2002, o Egrégio Conselho Nacional de Educação aprovou o credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo obtido através da transformação da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, o qual foi homologado em 21 de novembro de 2002, através da Portaria MEC n.º 3.206, publicada no Diário Oficial da União n. 226, de 22 de novembro de 2002, Seção 1, página 35. e, sua retificação publicada no DOU de 02 de dezembro de 2002, página 12 da Seção 1. Visando o pleno atendimento de todos os pré-requisitos exigidos pela legislação em vigor a época para processos desta natureza e as orientações da secretaria de ensino superior, os seus cursos de graduação reconhecidos a mais de 5 anos foram submetidos ao processo de renovação de reconhecimento, conforme consta da folha 03 do parecer mencionado acima. No entanto, embora tenha o parecer em questão, em seu corpo textual, tratado deste assunto detalhadamente, o Setor de Registro de Diplomas da Universidade de São Paulo vem-nos exigindo que sejam apresentados os diplomas legais que tratem especificamente da aprovação dos processos de renovação de reconhecimento de cada curso de graduação. Sendo assim, vimos, mui respeitosamente, solicitar a V.Sa. a retificação do Parecer CNE n.º 340/2002, fazendo constar da conclusão do mesmo a aprovação e os conceitos obtidos pelos cursos de graduação nos seus respectivos processos de renovação de reconhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção dispensada por V.Sa. a este Centro Universitário e renovar nossos protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

Prof. Paulo Antônio Gomes Cardim
Reitor

*Ao SAO/CNE
o original foi
entregado ao
Sr. Zilmar
23.07.03
Miranda*